



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 208/00

DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Fixa os Subsídios dos Vereadores, do Presidente do 1º Secretário da Câmara Municipal de Craíbas, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS –ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Craíbas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores, do presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Craíbas, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

VereadoresR\$: 1.300,00
Vereador Investido no Cargo de 1º SecretárioR\$: 1.400,00
Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara R\$: 1.500,00

& 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

& 2º - Ao Recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

& 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenização de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput”, deste artigo serão observados:

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas

Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

I – os limites previstos na Constituição da República e na lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daqueles esferas de Governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, 30 de outubro de 2000.

Edielson Barbosa Lima

Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, aos 30 de outubro de 2000.


Funcionário

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com